



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

LEI MUNICIPAL 743 /98

Assunto:

Serviço:

Data:

ALTERA DATAS PARA RECEBIMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As datas para recebimento do IPTU e TAXAS definidas pela lei 730/98, no corrente Exercício de 1998, passam a ser de 30 de setembro e 30 de outubro, respectivamente para a primeira e segunda parcelas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 30 DE SETEMBRO DE 1998.


ANTONIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL